



**Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo :: Contribuição Anual**

## Índice

### Texto da Instrução

### Texto da Instrução

**Assunto:** Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo – Determinação da taxa contributiva de base para o ano de 2019 e da percentagem a que alude o n.º 4.º-D do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, de 6 de abril, a taxa contributiva de base para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo é fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 4.º-D do mesmo Aviso, a percentagem de elegibilidade de empréstimos subordinados para o cálculo do rácio de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») individual de cada caixa de crédito agrícola mútuo assistida financeiramente pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo é fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 4.º-D e pela alínea a) do n.º 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, ouvida a Comissão Diretiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, determina o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Taxa contributiva de base**

Para efeitos de determinação da taxa contributiva de cada instituição participante, a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2019 é de 0,0020%.

**Artigo 2.º**

**Percentagem de elegibilidade de empréstimos subordinados das caixas de crédito agrícola mútuo assistidas financeiramente pelo FGCAM**

Para efeitos da aplicação do disposto no número 4.º-D do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, a percentagem a vigorar no ano de 2019 é de 50%.

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente Instrução entra em vigor a 1 de janeiro de 2019.